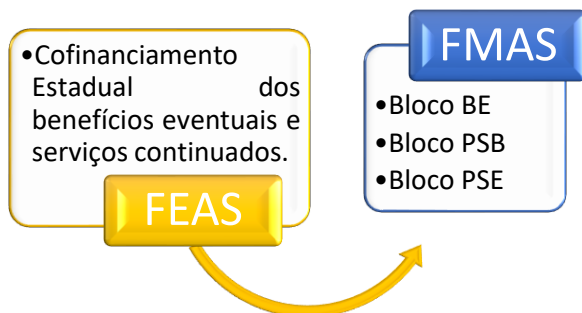




GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

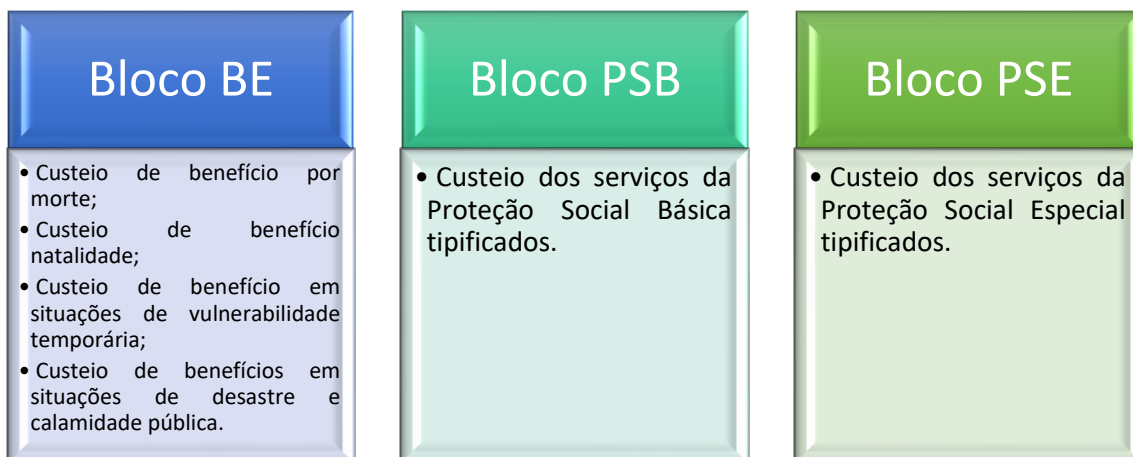
ORIENTAÇÃO TÉCNICA SOBRE O COFINANCIAMENTO ESTADUAL, FUNDO A FUNDO

Cumprindo a legislação vigente da política de Assistência Social, o Estado cofinancia o custeio de benefícios eventuais e serviços socioassistenciais continuados de forma regular, automática e obrigatória, por meio de transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social, para os Fundos Municipais de Assistência Social.



Os recursos do Cofinanciamento Estadual podem ser utilizados somente com despesas de custeio e são repassados por blocos de financiamento, sendo eles: Bloco de Benefícios Eventuais – Bloco BE, Bloco da Proteção Social Básica – Bloco PSB e Bloco da Proteção Social Especial – Bloco PSE.

Consideram-se Blocos de Financiamento o conjunto de recursos destinados aos benefícios eventuais e aos serviços socioassistenciais continuados, devidamente tipificados ou reconhecidos como pertencentes à Assistência Social, agrupados por nível de proteção social (Básica e Especial).





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL E A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Para o Exercício 2020, além dos R\$ 50.810.877,00 (cinquenta milhões, oitocentos e dez mil, oitocentos e setenta e sete reais) previstos serem repassados para os 78 (setenta e oito) Fundos Municipais de Assistência Social, por bloco de financiamento (BE, PSB e PSE), em três parcelas (janeiro, abril e agosto), conforme definido por meio da Portaria SETADES nº 219, de 02 de janeiro de 2020, o Governo do Estado estabeleceu por meio do Decreto nº 4.620-R, de 02 de abril de 2020, o aporte financeiro emergencial de R\$ 9.300.000,00 (nove milhões e trezentos mil reais) no Bloco Benefícios Eventuais, em virtude da necessidade de enfrentamento, no âmbito da assistência social, da emergência em saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

O aporte financeiro está previsto ser repassado em três parcelas. A primeira parcela já foi repassada (abril/2020). A segunda e a terceira estão previstas serem repassadas em maio e junho/2020, podendo ser canceladas em caso de surgimento de alternativa de controle e cura do novo coronavírus (COVID-19).

Para a utilização dos recursos, devem ser observadas e respeitadas as finalidades pactuadas e aprovadas para cada bloco de financiamento. Assim como, devem ser cumpridas as exigências legais requeridas para a realização de despesas na administração pública, uma vez que se trata de uma despesa como outra qualquer.

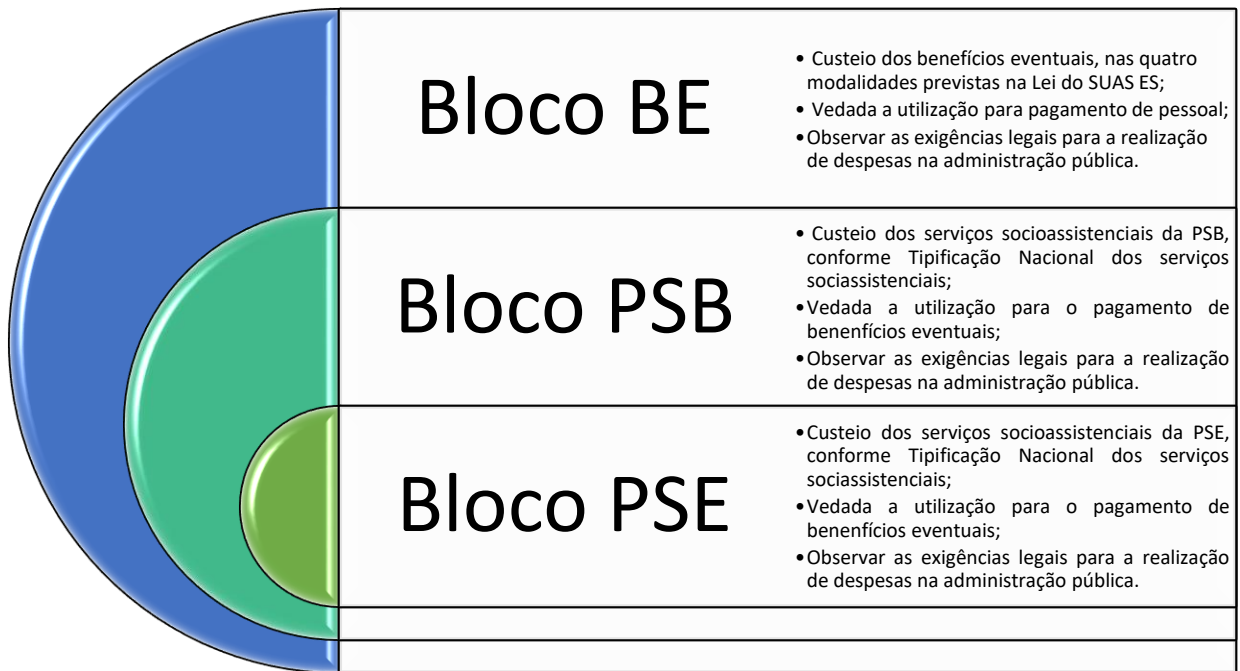
Os recursos do Bloco BE deverão ser utilizados observando sempre as normativas vigentes que versam sobre os benefícios eventuais, como a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), a Lei Estadual nº 9.966, de 19 de dezembro de 2012, alterada pela Lei nº 10.812, de 19 de março de 2018 (Lei Estadual do SUAS), a Resolução do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS nº 311, de 14 de janeiro de 2014, a Resolução CEAS/ES nº 386, de 16 de novembro de 2017, o Caderno de Orientações Técnicas sobre os Benefícios Eventuais no SUAS, dentre outras.

Os recursos do Bloco PSB e PSE deverão ser utilizados observando sempre a base técnica e legal vigente, em relação à oferta qualificada dos serviços, conforme o disposto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada por meio da Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, assim como a LOAS, Lei Estadual do SUAS, Resolução CEAS/ES nº 311, dentre outras regulamentações sobre o tema.

Importante observar que é vedada a utilização dos recursos do Bloco Benefícios Eventuais para o pagamento de pessoal. Assim como, é vedada a utilização dos recursos do Bloco PSB e do Bloco PSE para o cofinanciamento de benefícios eventuais.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



ATENÇÃO!

Os recursos do Cofinanciamento Estadual, Fundo a Fundo não podem ser utilizados com despesas de capital (Investimento), como: aquisição de bens e materiais permanentes; construção ou ampliação de imóveis*.

Os recursos do Cofinanciamento Estadual também não podem ser utilizados para*:

- Transferência de recursos para clubes, associações de servidores e quaisquer entidades congêneres, para entidades com fins lucrativos ou irregulares perante o Conselho Municipal de Assistência Social;
- Pagamento de despesas com taxa de administração, de gerência ou similar;
- Pagamento de despesas que infrinjam os princípios e regulamentações vigentes da administração pública e da assistência social.

*Previsão legal: Portaria nº 090-S, de 16 de junho de 2011.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

POSSIBILIDADES DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO BLOCO BE:

- ✚ Bens de consumo e/ou pecúnia, concedidos como provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, a última devendo ser reconhecida pelo Poder Público.

Art. 20. No âmbito do Estado, os benefícios eventuais poderão ser concedidos através de bens de consumo e pecúnia, mediante critérios estabelecidos pelo CEAS/ES e de acordo com as seguintes formas:

I - benefício natalidade – consiste em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família;

II - benefício por morte – consiste em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família;

III - benefício em situações de vulnerabilidade temporária – caracteriza-se como uma provisão suplementar provisória de assistência social, concedido durante período de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, mediante avaliação técnica e social, para suprir a família em situações de vulnerabilidade temporária, que envolvem acontecimentos no cotidiano dos cidadãos e podem se apresentar de diferentes formas produzindo diversos padecimentos;

IV - benefício em situações de desastre e calamidade pública – consiste em uma provisão suplementar e provisória de assistência social, prestada para suprir a família e o indivíduo na eventualidade dessas condições, de modo a assegurar-lhe a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia.

(LEI Nº 9.966 – Lei Estadual do SUAS)



ATENÇÃO!

A concessão dos Benefícios Eventuais deve estar normatizada no município e deliberada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Deve ser realizada análise da realidade local para a definição dos itens que serão concedidos à indivíduos e famílias que estejam impossibilitados de prover suas necessidades básicas com recursos próprios.

POSSIBILIDADES DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO BLOCO PSB E PSE (SERVIÇOS CONTINUADOS) – Portaria nº 019-S, de 30 de janeiro de 2014:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- + Pagamento de serviços de terceiros para o desenvolvimento de atividades do serviço ofertado, através de contratação de pessoa jurídica ou física, a última desde que não constitua vínculo empregatício (oficineiros, palestrantes, assessores técnicos, instrutores, orientador social);
- + Locação de equipamentos e materiais permanentes (computador, data show, fax, aparelho de som, TV, DVD, filmadora, câmera digital) para ser utilizado exclusivamente na oferta do serviço;
- + Aluguel de espaço físico para oferta exclusiva dos serviços, sendo vedado o compartilhamento com outras áreas da administração pública;
- + Aluguel de espaço para a realização de eventos ou atividades pontuais, desde que tenham total pertinência com o serviço e por tempo determinado;
- + Locação de veículo para ser utilizado exclusivamente na oferta do serviço;
- + Aquisição de material de consumo em geral (material de expediente; materiais de informática - cartucho para impressora, pendrive etc; gênero alimentício; material de limpeza e higiene etc), para o desenvolvimento de atividades inerentes ao serviço;
- + Aquisição de materiais socioeducativos, como: artigos pedagógicos, culturais e esportivos, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao serviço;
- + Contratação/Execução de serviços de pequenos reparos, consertos, pinturas, reformas e adaptação de bens imóveis, desde que não ocorra a ampliação ou alteração da estrutura do imóvel no qual o serviço é ofertado;
- + Pagamento de combustível, cujo veículo seja de uso exclusivo para a oferta do serviço, devendo ser observado e registrado os dados referentes à quilometragem percorrida, tipo de serviço prestado e usuário beneficiado, para fins de correta instrução do processo e justificativa do gasto;
- + Pagamento de despesas com o transporte de usuários, para a participação em ação do serviço ofertado;
- + Pagamento de contas de energia elétrica, de água, de telefone, dentre outras inerentes à manutenção do serviço;
- + Pagamento de profissionais que integrarem a equipe de referência do serviço, no percentual de até 100% (cem por cento);
- + Confecção de cartilhas, folders, material gráfico para divulgação do serviço, placa padrão de identificação do serviço etc;
- + Outras despesas de custeio inerentes à manutenção e ao desenvolvimento das atividades do serviço cofinanciado, desde que comprovada a necessidade, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.



ATENÇÃO!

Poderão ser adquiridos com recursos do bloco da PSB e PSE todos os materiais de custeio necessários à execução do serviço, incluindo os itens de custeio recomendados pelo Ministério da Saúde, Ministério da Cidadania, determinados pelo Governo do Estado e pelas autoridades sanitárias locais, em decorrência do enfrentamento da pandemia do novo coronavírus.

Ou seja, os recursos do Bloco da PSB e PSE podem ser utilizados para a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S, materiais de limpeza, dentre outros itens de custeio necessários para a prevenção, cautela e redução do risco de transmissão da COVID-19 durante o funcionamento do



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

serviço, devendo sempre ser observado o nível de proteção social do serviço, em relação ao bloco de financiamento.

SUGESTÃO

Visando ter segurança jurídica para futuras avaliações dos órgãos de controle interno e externo, ao instruir os processos para a realização de qualquer despesa paga com recursos do Cofinanciamento Estadual e, principalmente, para a realização de despesas necessárias para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), fundamente a justificativa, citando as normativas que permitem a utilização dos recursos para aquela finalidade (Decretos, Leis, Portarias, Resolução, dentre outras normas). Assim como, anexe ao processo as normativas citadas na justificativa.

REFERÊNCIAS UTILIZADAS

Lei nº 9.966, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social no Estado do Espírito Santo, alterada pela Lei nº 10.812, de 19 de março de 2018;

Portaria nº 090-S, de 16 de junho de 2011, que define critérios, regras e procedimentos para a transferência fundo a fundo, alterada pela Portaria nº 003-S, de 09 de janeiro de 2013, pela Portaria nº 103-S, de 26 de outubro de 2016 e pela Portaria nº 105-S, de 26 de outubro de 2016;

Resolução CEAS/ES nº 311, de 14 de janeiro de 2014, que aprova parâmetros e valores de referência dos Pisos referentes ao Cofinanciamento Estadual;

Resolução CEAS/ES nº 386, de 16 de novembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da oferta e concessão de benefícios eventuais;

Portaria nº 019-S, de 30 de janeiro de 2014, que regulamenta os Pisos do Cofinanciamento Estadual dos benefícios eventuais e dos serviços continuados da Assistência Social;

Portaria nº 103-S, de 26 de outubro de 2016, que reformula o Cofinanciamento Estadual, Fundo a Fundo, destinado ao custeio dos benefícios eventuais e dos serviços continuados da assistência social, para blocos de financiamento e dá outras providências;

Portaria nº 219, de 02 de janeiro de 2020, que publica a relação dos municípios contemplados com o Cofinanciamento Estadual 2020, Fundo a Fundo, contendo os valores por bloco de financiamento, detalhados por piso de proteção social;

Decreto nº 4620-R, de 02 de abril de 2020, que estabelece o aporte financeiro emergencial no Cofinanciamento Estadual, Fundo a Fundo - Exercício 2020, destinado ao custeio dos benefícios eventuais concedidos pelos municípios;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Decreto nº 0446-S, de 02 de abril de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Estado do Espírito Santo decorrente de desastre natural classificado como biológico/ epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0);

Orientações sobre o Decreto 4620-R, de 02 de abril de 2020, que estabelece o aporte financeiro emergencial no Cofinanciamento Estadual, Fundo a Fundo - Exercício 2020, destinado ao custeio dos benefícios eventuais concedidos pelos municípios. SETADES/GSUAS;

MINISTÉRIO DA CIDADANIA. Caderno de Orientações Técnicas sobre os Benefícios Eventuais no SUAS. Brasília, 2018;

Portaria nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

Portaria SNAS nº 54, de 1º de abril de 2020, que aprova recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do SUAS no Estados, Municípios e Distrito Federal.

Portaria nº 58, de 15 de abril de 2020, que aprova a Nota Técnica nº 20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, no âmbito do SUAS.

Vitória-ES, 24 de abril de 2020

COORDENAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CFEAS/
GESTÃO ESTADUAL DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – GSUAS/
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO
SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CAPTURADO POR	
PATRICIA LITTIG MARGOTTO ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV QCE-03 SETADES - GS	
DATA DA CAPTURA	29/04/2020 12:44:19 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
VALOR LEGAL	ORIGINAL
NATUREZA	DOCUMENTO NATO-DIGITAL

ASSINOU O DOCUMENTO	
CYNTIA FIGUEIRA GRILLO SECRETARIO DE ESTADO SETADES - SETADES Assinado em 29/04/2020 12:44:18 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link <https://e-docs.es.gov.br/documento/registro/2020-125DFQ>



Consulta via leitor de QR Code.